

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.443 /

'TRANSFORMA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES EM SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES'.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Conselho Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 2.329, de 03 de setembro de 1975, fica transformado em Secretaria Municipal de Esportes, com suporte no art. 79, § 1º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, como órgão colegiado de administração específica, com a finalidade de assessorar e cumprir as determinações do Poder Executivo no setor de esportes e outros que se fizerem necessários no curso da execução desta lei.

Parágrafo Único - O art. 1º, item III, da Lei nº . . . 2.391, de 13 de janeiro de 1976, fica acrescido do seguinte item:

III - Órgãos de Administração Específica:

4) De Conselho Municipal de Esportes para Secretaria Municipal de Esportes.

ART. 2º - À Secretaria Municipal de Esportes compete:

- a) Elaborar, anualmente, até 30 de abril, o programa de trabalhos a ser desenvolvido e que deverá figurar no orçamento para o próximo exercício, depois de homologado pelo Prefeito Municipal.
- b) Promover, por todos os meios a seu alcance, a execução do programa elaborado.
- c) Sugerir medidas e atos regulamentares a serem normativamente disciplinados pelo Prefeito Municipal.
- d) Opinar, quando solicitado e sugerir, se for o caso, a celebração de Convenios com entidades, nas diversas esferas administrativas.
- e) Propor certames que objetivem o desenvolvimento da técnica esportiva e entusiasmo pelos esportes.
- f) Elaborar o calendário esportivo anual.
- g) Propor concorrências, licitações e cartas-convites, na forma legal vigente e de conformidade com o regimento interno da Prefeitura Municipal.
- h) Planejar, organizar e disciplinar as atividades esportivas no Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

- i) Baixar resoluções, portarias e avisos em assuntos de seu peculiar interesse.
- j) Permitir o uso de praças de esportes de propriedade do Município e fixar, ouvido o Secretário Municipal da Fazenda, o valor das taxas a serem cobradas para a sua frequência ou utilização, "quantum" esse que deverá ser homologado pelo Prefeito.
- k) Programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos.
- l) Administrar os seguintes setores ou serviços em que o Município se já proprietário ou responsável pela conservação:
 - I - Country Clube
 - II - Estádio Municipal "Benedito Bandola de Oliveira"
 - III - Estádio Municipal "Antonio Megale"
 - IV - Estádio Municipal em construção, supervisionando as atividades dos referidos Estádios e Praças de Esporte e zelando pela sua utilização, dentro das finalidades para as quais foram construídos.

ART. 3º - Ao Secretário Municipal de Esportes compete:

- 1) Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal referente à Secretaria, e, adotar, se for o caso, as resoluções do Conselho Consultivo de Esportes.
- 2) Requisitar adiantamentos ao sr. Prefeito Municipal, quando necessário.
- 3) Orientar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.
- 4) Remeter relatórios das atividades da Secretaria ao Prefeito Municipal e, nos prazos que o Chefe do Executivo estabelecer, apresentar os resultados da avaliação e execução dos programas.
- 5) Encaminhar ao Prefeito Municipal os esclarecimentos e as informações solicitados.
- 6) Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas e rendas auferidas nas Praças de Esporte e promoções esportivas, encaminhando-as à Secretaria Municipal da Fazenda, no dia imediato.
- 7) Elaborar o Regimento Interno da Secretaria que terá vigência após homologação, por decreto, pelo Prefeito Municipal.
- 8) Apresentar ao Prefeito, na época de elaboração da lei orçamentária, sugestões sobre subvenções para entidades esportivas locais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

- 9) Superintender às demais Divisões da Secretaria competendo-lhe, sempre, a decisão final no plano interno meramente administrativo.

ART. 4º - No plano geral, a Secretaria Municipal de Esportes será assistida no desempenho de suas atribuições específicas, pelos seguintes órgãos executivos:

I - Divisão de Esportes, que subdivide em:

- a) Seção de Futebol;
- b) Seção de Esportes Especializados.

Parágrafo 1º - A Divisão de Esportes será provida por um Chefe Divisional indicado pelo Secretário de Esportes ao Prefeito, sendo que aquele escolherá os nomes para dirigir as respectivas seções da unidade.

II - Divisão de Administração de Estádios e Praças de Esportes, que subdivide em:

- a) Seção de Administração de Estádios;
- b) Seção de Administração de Praças de Esportes.

Parágrafo 2º - A Divisão de Administração será provida por um Chefe Divisional indicado pelo Secretário de Esportes ao Prefeito, sendo que aquele escolherá os nomes para dirigir as respectivas seções da unidade.

ART. 5º - Ao Secretário de Esportes, por intermédio da Divisão de Esportes e Divisão de Administração, de um modo geral, compete:

- a) Executar a política administrativa relacionada com as promoções de interesse esportivo e - comunitário do Município.
- b) Organizar e pôr em prática todas as modalidades de esportes especializados, através de competições que contribuam para a eugenia da raça, espírito cooperativo, e união da juventude.
- c) Incentivar a prática do atletismo e educação física.
- d) Providenciar a hospedagem de caravanas esportivas, quando convidadas e organizar aquelas que possam incrementar o intercâmbio social-esportivo com outros municípios.
- e) Manter estreita e eficaz colaboração com a Secretaria Municipal de Turismo a fim de que o esporte seja também um dos veículos de expressão turística.
- f) Apoiar os esportes, no âmbito dos funcionários e operários da Prefeitura e de seus departamentos autônomos.

ART. 6º - Compete ao Chefe Divisional de Esportes:-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

- a) Orientar e fiscalizar as diferentes atividades esportivas e serviços de seus subordinados desenvolvidos pelo órgão divisional sob sua direção.
- b) Superintender o planejamento geral das atividades esportivas, criando condições para a execução do Calendário Esportivo.
- c) Organizar e manter dentro das atividades esportivas desenvolvidas nas praças de esportes e estádios, orientação técnica e normas de sociabilidade e civismo.
- d) Organizar e manter amplo serviço de divulgação e documentação das atividades nas praças de esportes, através de noticiários, relatórios, estatísticas, recortes, transcrições, jornal mural, etc.
- e) Manter estreita colaboração com os departamentos de esportes mantidos pelas emissoras de rádio e imprensa, inclusive com a Rádio Libertas do Município.
- f) Controlar e disciplinar as atividades esportivas desenvolvidas nas praças de esportes e estádios municipais.
- g) Responder junto à Secretaria Municipal de Esportes pelas responsabilidades e tarefas de sua Divisão.

ART. 7º - À Seção de Futebol compete:

- a) Dirigir e incentivar a prática do futebol amador e de salão.
- b) Manter estreito relacionamento com a L.P.F. - Liga Poçoscaldense de Futebol, bem assim com os Clubes filiados à Liga, federações e associações específicas, objetivando atingir a política estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes.
- c) Fornecer elementos para a elaboração do calendário esportivo futebolístico, de comum acordo com as entidades esportivas do Município, Faculdades, Colégios, Tiro de Guerra, Grupos Escolares, etc.
- d) Elaborar escalas de serviços, funções e atividades que possam ser desenvolvidas nos estádios municipais.
- e) Zelar pelo patrimônio esportivo sob sua guarda e conservação, diligenciando junto aos encarregados pela perfeita ordem do mesmo.
- f) Representar a seção, mediante credencial outorgada pelo sr. Secretário dos Esportes e de acordo com o sr. Chefe Divisional, perante os órgãos e entidades oficiais de futebol.
- g) Manter, por via de convenios com órgãos estatais ou por contratação própria, técnicos especializados e professores de educação física, com o objetivo de aprimorar a constituição física e moral da criança,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

do adolescente e do universitário.

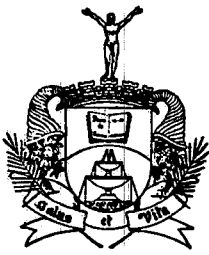
ART. 8º - À Seção de Esportes Especializados compete:

- a) Dirigir e incentivar a prática dos esportes especializados, vôlei, basquete, tênis, xadrez, esgrima, atletismo, pingue-pongue, golfe e os demais existentes ou que venham a existir, inclusive natação.
- b) Manter estreito relacionamento com as Ligas, Entidades, Federações e Associações específicas dos esportes especializados, objetivando atingir a política estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes.
- c) Fornecer elementos para a elaboração do calendário dos esportes especializados, de comum acordo com as entidades ou clubes assemelhados, Colégios, Faculdades, Tiro de Guerra, Grupos Escolares, etc.
- d) Elaborar escalas de serviços, funções e atividades que possam ser desenvolvidas nas praças de esportes da municipalidade.
- e) Zelar pelo patrimônio esportivo sob sua guarda e conservação, diligenciando junto aos encarregados pela perfeita ordem do mesmo.
- f) Representar a seção, mediante credencial outorgada pelo sr. Secretário dos Esportes e de acordo com o sr. Chefe Divisional perante os órgãos ou entidades oficiais de esportes especializados.
- g) Manter, por via de convenios com os órgãos estatais, ou por contratação própria, técnicos especializados e professores de educação física, com o objetivo de aprimorar harmoniosa e integralmente a constituição física e moral da criança, do adolescente e do universitário.

ART. 9º - À Divisão de Administração de Estádios e Praças de Esportes, com suas respectivas seções, de um modo geral compete:

- a) Administrar os estádios e praças de esportes pertencentes ao Município.
- b) Colaborar no sentido da divulgação dos trabalhos realizados em sua área.
- c) Responder junto à Secretaria Municipal de Esportes pelas atividades e responsabilidades de sua Divisão.
- d) Fiscalizar as realizações e funções desenvolvidas pelos encarregados de suas seções, orientando-os e traçando para os mesmos as diretrizes, planos e ações a serem adotadas.

Parágrafo Único - Ao Chefe Divisional desta unidade,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

competem as mesmas tarefas constantes das letras a a d deste artigo.

ART. 10 - À Seção de Controle de Estádios Municipais compete:

- a) Zelar pela conservação e condições técnicas dos Estádios "Benedito Bandola de Oliveira" e "Antonio Megale".
- b) Igualmente no que toca ao Estádio Municipal em construção e quando este estiver em atividade.
- c) Tomar providências sobre essas tarefas e as mais que forem necessárias junto ao sr. Chefe Divisional, seguindo-lhe as Instruções e normas.

ART. 11 - À Seção de Controle de Praças de Esportes compete:

- a) Zelar pela conservação e embelezamento das praças de esportes que pertençam ou venham a pertencer ao Município, especialmente a do Country Clube.
- b) Tomar as providências sobre essas tarefas e as mais que forem necessárias junto ao sr. Chefe Divisional, seguindo-lhe as Instruções e normas.

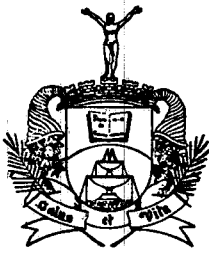
ART. 12 - A Secretaria Municipal de Esportes e toda a sua infra-estrutura serão assistidas no desempenho de suas atribuições, por titular, demissível ad nutum, nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os vencimentos do cargo previsto neste artigo, serão fixados no Decreto de nomeação, com valores a critério do sr. Prefeito Municipal, desde que não exceda o mesmo nível e símbolo dos demais Secretários Municipais.

ART. 13 - O Prefeito Municipal referendando os nomes indicados para Chefes de Divisão, encaminhará o processo à Secretaria de Administração para a formalização do contrato, bem assim terão curso os demais servidores da Secretaria que figurarem no quadro da unidade.

ART. 14 - Terão preferência na constituição do quadro desta Secretaria, sob a forma de renovação contratual, os atuais servidores do extinto Conselho Municipal de Turismo, para que não haja ônus aos cofres municipais, observadas as normas legais vigentes, especialmente, a Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 15 - Os vencimentos do Secretário, dos Chefes -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

de Divisão e servidores da Secretaria Municipal de Esportes serão processados pela Secretaria de Administração e pagos pela Divisão de Pessoal da Prefeitura ou pelo sistema por esta adotado.

ART. 16 - A Secretaria Municipal de Esportes contará com um órgão meramente consultivo, com o objetivo de assessorar, quando solicitado, o titular da Secretaria e cujas atribuições, organização e funcionamento se rão regulados no Regimento Interno previsto no art. 8º, Item 7, desta lei, sob a denominação de Conselho Consultivo de Esportes.

ART. 17 - O Conselho Consultivo de Esportes terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Prefeito Municipal;
- II - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- III - 1 (um) representante da Liga Poçoscaldense de Futebol;
- IV - 1 (um) representante da Imprensa Esportiva;
- V - 1 (um) representante de Clubes esportivos oficialmente reconhecido e atuantes no Município.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Esportes é o Presidente nato do Conselho e, em seus impedimentos poderá delegar poderes de representação.

ART. 18 - As entidades enumeradas no artigo anterior escolherão e enviarão os nomes do titular e suplente, no prazo de 15 dias, conta dos da remessa do convite, findos os quais a entidade será considerada como renun ciante, pelo simples decurso do prazo, ficando a escolha, neste caso, a critério exclusivo do Prefeito.

ART. 19 - Ao Conselho Consultivo de Esportes, compete:

- I - Assessorar o titular da Secretaria;
- II - Emitir pareceres sobre problemas de natureza esportiva, quando solicitado;
- III - Sugerir medidas que objetivem a auto-suficiência e desenvolvimento do potencial esportivo da Estância.

Parágrafo Único - Dentre os seus membros, o Conselho elegerá um Secretário, cujo mandato terá a duração de dois anos, com direito à re



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

condução.

ART. 20 - Os Conselheiros não perceberão vencimentos e seus trabalhos serão considerados relevantes.

ART. 21 - Para ocorrer às despesas provenientes da aplicação da presente lei, fica o sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir no corrente exercício os competentes créditos especiais até o valor de Cr\$ 2.623.400,00.

Parágrafo Único - Nos exercício subsequentes as despesas com o órgão ora criado, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento.

ART. 22 - Fica acrescido à relação de cargos de confiança do art. 9º da Lei nº 2.045, de 27 de dezembro de 1972, modificada pela Lei nº 2.391, de 13 de janeiro de 1976, o cargo de "Secretário Municipal de Esportes".

ART. 23 - Toda receita auferida pela Secretaria Municipal de Esportes, a partir da data de aprovação da presente lei, deverá ser obrigatoriamente recolhida pela Secretaria da Fazenda, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, no dia imediato.

ART. 24 - A Secretaria Municipal de Esportes apresentará o relatório mensal de suas atividades.

ART. 25 - Os bens móveis e imóveis que pertençam ao Conselho Municipal de Esportes, deverão ser incorporados ao Patrimônio do Município, caso ainda não o tenham sido, através da Divisão de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração.

ART. 26 - Para tal finalidade o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão constituída de 5 (cinco) funcionários, para o necessário tombamento, através das Divisões de Material e Patrimônio e de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ART. 27 - Revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nºs. 884, de 07 de junho de 1961, 1.655, de 07 de julho de 1969 e 2.329, de 03 de setembro de 1975, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE AGOSTO DE 1976.

Sebastião Pinheiro Chagas

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal